

SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2024 – SAAE, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-CE E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Pires de Andrade, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 96002335462 SSP-CE e do CPF nº 812.322.503-25, residente e domiciliada em Sobral - CE, e a Empresa **SOBRAL GARDEN LTDA - ME**, com sede na cidade de Sobral, no estado do Ceará, sito à Rua Paulo Aragão, Nº 928, Bairro Centro, CEP: 62.011-250, Fone: (88)9.9712-5949, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2006031014593 SSP/CE e do CPF nº 104.778.963-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente aditivo, tendo em vista o resultado do processo P348703/2024, parte integrante do Processo P267498/2023, referente a Tomada de Preços TP23004 – Saae, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente termo aditivo contrato nº 014/2024-Saae e no 65, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo nº TP23004 – Saae (P267498/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo o “Acréscimo de 8,25% do valor do contrato nº 014/2024 – Saae, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do ponto de atendimento Saae, distrito do Jordão, no município de Sobral/CE, em regime de empreitada por preço global, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá sua vigência contratual a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente termo aditivo importa no valor de R\$ 12.729,50 (Doze mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), passando o valor contratual de R\$ 154.276,36 (Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$ 167.005,86 (Cento e sessenta e sete mil, cinco reais e oitenta e seis centavos), que por sua vez indica um aumento percentual de 8,25% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.1.456.4.4.90.51.00.1.899.0000.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Carlos Vinícius de Carvalho Silva, Gerente de Planejamento e Controle de Obras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

6.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Diretoria de Engenharia do Saae de Sobral para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providencias;

6.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela Diretoria de Engenharia do Saae de Sobral, Sr. Luiz Felipe Rocha Araújo, Gerente de Cadastro e Georreferenciamento, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;

- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução

do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem comono contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

7.2. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento,acompanhado das testemunhas adiante signatárias.

Sobral - CE, data da assinatura digital.

Ana Paula Pires de Andrade
Diretora Presidente
CONTRATANTE

Francisco de Assis Linhares Fernandes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Visto do Jurídico: